



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 101/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA CNPJ: 30.269.362/0001-43. **Contratada:** JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP. CNPJ: 04.745.218/0001-26. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material esportivo, premiações, brinquedos pedagogicos e jogos didaticos, para as escolas de ensino fundamental em tempo integral da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, atendendo as necessidades das atividades escolares e campeonatos organizados pelo Departamento de Esporte do município. Processo Administrativo/Licitatório nº. 086/2025 - Dispensa de Licitação nº. 029/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 59.590,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 04/09/2025. **Vigência:** 04/09/2025 a 31/12/2025. Leonor Argentina de Oliveira Bonfim - Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Rua Varadour Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.040-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4dfe-a224-fa3db2b63e6d

CONTRATO Nº. 100/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.745.218/0001-26**, com sede à Rua São Francisco, nº. 68, Sala, CEP: 48.601-000, Centro, Paulo Afonso-BA, neste ato representada pelo Sr. **José Jamerson Pereira Neto**, Brasileiro, solteiro, RG nº. 5904509 SSP-PE e CPF/MF nº. 009.209.955-60, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 101/2025 - Dispensa de Licitação nº. 034/2025**, com data de **homologação do dia 04 de agosto de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material esportivo, premiações, brinquedos pedagógicos e jogos didáticos, para as escolas de ensino fundamental em tempo integral da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, atendendo as necessidades das atividades escolares e campeonatos organizados pelo Departamento de Esporte do município.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 101/2025, Dispensa de Licitação nº. 034/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.4.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2025, que independente de transição integra este instrumento



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 59.590,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.1.2. - Atribui-se a este termo os seguintes valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOLA OFICIAL FUTSAL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 300 A 350 G, CIRCUNFERÊNCIA 50 A 55 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 32 GOMOS, VÁLVULA REMOVÍVEL, LUBRIFICADA, CHANCEL.	UNIDADE	40	DALPONTE	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
02	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 03, COSTURADA, CONFECCIONADA EM PVC, PESO 350-380G, CIRCUNFERÊNCIA 61-64 CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA AIRBILITY. MARCA DE REFERÊNCIA PENALTY DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADE	30	DALPONTE	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00
03	BOLA DE QUEIMADA; BOLA INICIAÇÃO T12 - BORRACHA, 57 A 59CM, 250-270G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	40	KAGIVA	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
04	BOLA DE VÔLEI; CIRCUNFERÊNCIA 60-63 CM, PESO 240-270 G, CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEI. CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM, PESO 260-280 G.	UNIDADE	30	KAGIVA	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
05	BOLA HANDEBOL H1L - TAMANHO INFANTIL COSTURADA COM 32 GOMOS CONFECCIONADO EM PU ULTRA GRIP COM PESO DE 230GR A 270GR SISTEMA SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO CÂMARA AIRBILITY E CIRCUNFERÊNCIA 49 A 51CM. APROVADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL	UNIDADE	30	KAGIVA	R\$ 136,00	R\$ 4.080,00
06	JOGO DE UNIFORME COMPLETO, CONTENDO 15 CAMISAS MANGA CURTA CONFECCIONADO EM SISTEMA 100% TRANSFER SUBLIMÁTICO, COM NUMERAÇÃO OFICIAL	KIT	02	EXCLUSIVA	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

	FRENTE E COSTAS, BRASÃO DO MUNICÍPIO NA FRENTE (LADO ESQUERDO) E NOME DO MUNICÍPIO NAS COSTAS, GOLA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO, MANGAS COM FILETE DE COR A SER DEFINIDA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO DA CAMISA EM 92% POLIÉSTER, 8% ELASTANO, GRAMATURA DE 155 G/M², O BRASÃO DEVERÁ SER COM APLIQUE E BORDADO, 15 CALÇÕES CONFECCIONADOS EM 100% POLIÉSTER STRECH GRAMATURA DE 165 G/M², CONFECCIONADA EM SISTEMA 100% TRANSFER SUBLIMÁTICO, COM NUMERAÇÃO DO LADO DIREITO E BRASÃO DO MUNICÍPIO EM APLIQUE E BORDADO DO LADO ESQUERDO, CINTURA COM ELÁSTICO DE 5 CM BARRA COM VIÉS, CORDÃO NA COR DO TECIDO, 15 MEIÕES PROFISSIONAIS COMPOSIÇÃO: 31%ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 52% POLIAMIDA E 6% ELASTANO.					
07	TROFÉUS PEQUENOS; TROFÉU COM 33 CM DE ALTURA, COM BASE NO FORMATO OITAVADO EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM LARGURA DE 13,1 CM, ALTURA FIXADA POR SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA E ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO COM 16 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA.	UNIDADE	30	VITÓRIA	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
08	TROFÉUS DE CAMPEÃO; COM 83 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 21,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE E UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, SOBRE ESTE ANEL UMA BOLA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA, COM EFEITO TEXTURIZADO INTERCALADO POR UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO. ACIMA UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO E UM CONE EM POLÍMERO	UNIDADE	04	VITÓRIA	R\$ 449,00	R\$ 1.796,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

	METALIZADO NA COR DOURADA, COM EFEITO TEXTURIZADO COM 31 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇAS E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. ESTE TROFÉU TAMBÉM PODE VIR COM A BOLA E O CONE COM FRISOS EM POLÍMERO NA COR PRATA COM EFEITO TEXTURIZADO.					
09	TROFÉUS DE VICE-CAMPEÃO; TROFÉU COM 76 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 17,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE E UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, SOBRE ESTE ANEL UMA BOLA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA, COM EFEITO TEXTURIZADO INTERCALADO POR UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO. ACIMA UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO E UM CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, COM EFEITO TEXTURIZADO COM 31 CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇAS E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. ESTE TROFÉU TAMBÉM PODE VIR COM A BOLA E O CONE COM FRISOS EM POLÍMERO NA COR PRATA COM EFEITO TEXTURIZADO.	UNIDADE	04	VITÓRIA	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
10	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, PARA ATIVIDADES DE FUTEBOL, FUTSAL E VÔLEY, SEM PINTURA OU LOGOMARCA, NAS CORES AZUL, BRANCA E VERMELHA, TAMANHO M.	UNIDADE	70	EXCLUSIVA	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
11	MEDALHAS GRANDES REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 60 MM DE DIÂMETRO, GRAVADA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" EM BAIXO RELEVO E COM GRAVURA DE ÁGUA E UM RAMO EM ALTO RELEVO NA PARTE INFERIOR. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,5 MM. METALIZADA NA COR BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE	UNIDADE	100	REMA	R\$ 8,00	R\$ 800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

	LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA, COM 2,5 CM DE LARGURA OU FITA DE GORGORÃO NAS CORES AZUL, AZUL-BRANCO-VERMELHA, COM 2,5 CM DE LARGURA.					
12	MEDALHAS PEQUENAS REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 60 MM DE DIÂMETRO, GRAVADA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" EM BAIXO RELEVO E COM GRAVURA DE ÁGUA E UM RAMO EM ALTO RELEVO NA PARTE INFERIOR. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,5 MM. METALIZADA NA COR BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA, COM 2,5 CM DE LARGURA OU FITA DE GORGORÃO NAS CORES AZUL, AZUL-BRANCO-VERMELHA, COM 2,5 CM DE LARGURA.	UNIDADE	200	REMA	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
13	MEDALHA EM ACRÍLICO CRISTAL COM 3MM DE ESPESSURA E 6CM DE DIÂMETRO COM IMPRESSÃO DIGITAL UV E FITA DE CETIM.	UNIDADE	1.000	GRF COLORIR	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
14	APITO PARA ARBITRAGEM EM PLÁSTICO ABS; SEM BOLINHA; EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO(BI-VOX) UM AGUDO E OUTRO GRAVE; MEDIDAS APROXIMADAS: 8,5 X 2,0 CM.	UNIDADE	04	POKER	R\$ 28,00	R\$ 112,00
15	REDE DE FUTSAL F2 SEDA, FIO 4 - REDE PARA GOL DE FUTSAL FIO 4 MM POSSUI FIOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E PROTEÇÃO UV. JUNÇÃO DA MALHA POR MEIO DE NÓS CERRADOS PARA MAIOR PODER DE RETENÇÃO E NÃO SE DESFAZER COM O TEMPO. MALHA TRANÇADA 12X12CM. NÓS CERRADOS QUE EVITAM O DESGASTE. TAMANHO DO FIO 4MM.	PAR	06	MASTER REDES	R\$ 224,00	R\$ 1.344,00
16	REDE DE VÔLEI - 4 FAIXAS - POSSUI 4 FAIXAS (LONAS); COSTURA DUPLA REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,00 X 10,00 M; REDE CONFECCIONADA COM FIO 4 E MALHA 10, MATERIAL EM 100% POLIETILENO (NYLON)	UNIDADE	02	MASTER REDES	R\$ 284,00	R\$ 568,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

	VIRGEM DE ALTA DENSIDADE; FIO COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV); MALHA DE 10 X 10 CM (ESPAÇO ENTRE NÓS - 'GOMOS'); COM FIO GUIA DENTRO DAS FAIXAS PARA PASSAR CABO DE AÇO.					
17	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO. FIO 8MM 5 METROS. FIOS TRANÇADOS EM MALHA 6 (15 X 15 CM) FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTOS NO MATERIAL DE POLIETILENO (NYLON) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO UV CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS. EXTREMA DURABILIDADE PROFISSIONAL PARA USO DIÁRIO. MEDIDAS DE 5,00 X 2,30 X 1 X 1 METROS. 0,60M DE RECUO SUPERIOR E 1,20M DE RECUO INFERIOR.	PAR	02	MASTER REDES	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
18	BOMBA PARA ENCHER BOLA DOUBLE ACTION, SAC EM POLICARBONATO, AGULHA EM LIG DE ZINCO QUE CONTÉM TAMPA EM BORRACHA.	UNIDADE	05	KAGIVA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
19	RELÓGIO PARA XADREZ - MATERIAL PLÁSTICO, RELÓGIO DIGITAL, MOMENTO POSITIVO, MAX 10 HORAS, TEMPORIZADOR DE CONTAGEM REGRESSIVA PRESETTABLE, MAX 10 HORAS FUNÇÃO DE ALARME. TIPO DE BATERIA: 1 BATERIA (1.5 V).	UNIDADE	10	SCALIBU	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
20	JOGO DE XADREZ OFICIAL, TIPO PARAÍSO CONTENDO: 1 TABULEIRO DOBRÁVEL, MATERIAL COURVIM OU COURO SINTÉTICO, MEDIDA DAS CASAS 5X5 CM, BORDAS 4X7CM, MEDIDAS HORIZONTAL E VERTICAL DO TABULEIRO 44X47 CM, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE LETRAS E NÚMEROS NAS BORDAS: 1 JOGO DE PEÇAS EM PLÁSTICO INJETADO COM FELTRO NAS BASES, COM O REI MEDINDO 10 CM DE ALTURA, E 4CM DE DIÂMETRO, MATERIAL DE POLIETILENO DE AUTO-IMPACTO, CORES BRANCO E PRETO, QUE CONTENHA SACOLINHA PARA GUARDAR AS PEÇAS.	UNIDADE	10	SCALIBU	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

21	BRINQUEDO, JOGO DE DAMA ESCOLAR, TABULEIRO EM M.D.F. FACE PINTADO E SERIGRAFADO FORMANDO CASAS CLARAS E ESCURAS, TABULEIRO MEDINDO 30 X 30 CM. CONTENDO 24 PECAS (12 PECAS CLARAS E 12 PECAS ESCURAS) EM MATERIAL PLÁSTICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO., APLICAÇÃO: LAZER E ENTRETENIMENTO.	UNIDADE	20	SCALIBU	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
22	JOGO DOMINO CONTENDO NO MÍNIMO 28 PEÇAS, MATERIAL: MARFIM SINTÉTICO.	UNIDADE	15	SCALIBU	R\$ 49,00	R\$ 735,00
23	DADOS 06 FACES, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE NA COR BRANCA COM PONTOS AZUIS E VERMELHOS. ADEQUADO PARA TODOS OS JOGOS DE DADOS, JOGOS DE TABULEIRO OU ENSINO DE MATEMÁTICA. DIMENSÕES: 1,5CM X 1,5CM X 1,5CM. ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL; EMBALAGEM 100% RECICLÁVEL.	UNIDADE	10	SCALIBU	R\$ 6,00	R\$ 60,00
24	BAMBOLE 68 CM - BAMBOLE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO/POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, SUPER REFORÇADO, DIÂMETRO DE 68 CM COM TUBOS MÍNIMOS DE 16 MM. EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES. CORES DIVERSIFICADAS.	UNIDADE	50	SCALIBU	R\$ 15,00	R\$ 750,00
25	CONE 23 CM - CONE, MATERIAL PVC, ALTURA 23 CM, APLICAÇÃO ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONE DE AGILIDADE, DEMARCATÓRIO, CORES VARIADAS.	UNIDADE	50	SCALIBU	R\$ 12,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.590,00

3.1.3. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

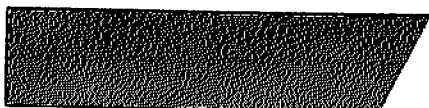
4.1. - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CHORROCHÓ



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epvvalidaDocs.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 27.812.0002.2.830 MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 569

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Receber o item conforme a necessidade informada pela Secretaria de Municipal de Educação do município.

7.1.2. - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

7.1.3. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

7.1.4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b636ed

- 7.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.1.8. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 7.1.9. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 7.1.10. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.11. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;
- 7.1.12 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 7.1.13 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- 7.1.14 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 7.1.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.16 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.1.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.1.2. - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 8.1.3. - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 8.1.4. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

8.1.5. - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

8.1.6. - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.7. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.8. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.9. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

8.1.10. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.11. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.13. - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.1.14. - Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.15. - A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e demais órgãos aplicáveis ao objeto deste certame;

8.1.16. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.1.17. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



Rua Ver. Francisco Pereira,
48, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. - Indenizações e multas.

11.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: cb8ede76-061a-4cfe-a224-fa3db2b63e6d

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 04 de agosto de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JOSE JAMERSON PEREIRA NETO

Data: 04/08/2025 20:26:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP

José Jamerson Pereira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
148, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 022/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 101/2025 - Dispensa de Licitação nº. 034/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material esportivo, premiações, brinquedos pedagógicos e jogos didáticos, para as escolas de ensino fundamental em tempo integral da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, atendendo as necessidades das atividades escolares e campeonatos organizados pelo Departamento de Esporte do município, conforme Contrato Administrativo nº. 100/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 04 de agosto de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Venâncio Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br